



Câmara Municipal de Cuitegi
Aprovado em 1ª discussão
Em 12/09/2025
Presidente
Silvana

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 032/2025

PROJETO DE LEI N° 025/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATA E/OU EM DESUSO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, POR MEIO DE LEILÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. Marlison Alexandre dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 025/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto autorizar a alienação de bens móveis inservíveis, sucata e/ou em desuso de propriedade do Município de Cuitegi, mediante leilão público, conforme avaliação prévia realizada por comissão especialmente designada.

O projeto prevê ainda a destinação dos valores arrecadados para aquisição de novos veículos para a municipalidade, bem como estabelece critérios para a caracterização de bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, nos termos da legislação aplicável.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme dispõe o artigo 61 do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuitegi**, compete a esta Comissão opinar quanto à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa** das proposições.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1. Constituição Federal

O projeto encontra amparo no **art. 37, caput**, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o **art. 37, XXI**, estabelece a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados em lei.

2. Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021, com alterações da Lei nº 14.770/2023)

A alienação de bens móveis deve observar o disposto nos **arts. 17 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, que preveem expressamente a utilização da modalidade **leilão** para a venda de bens móveis inservíveis.

O projeto está em conformidade com essa exigência, ao prever avaliação prévia, designação de comissão e elaboração de edital com ampla publicidade.

3. Lei Orgânica do Município de Cuitegi

Nos termos da Lei Orgânica, compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a administração de bens municipais, cabendo ao Legislativo autorizar a alienação de bens públicos, conforme determina o **artigo correspondente à competência do Executivo e do Legislativo** (autorizações patrimoniais).

Assim, a iniciativa do Chefe do Executivo é formalmente adequada, uma vez que depende de autorização legislativa para efetivar a alienação.

4. Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuitegi

O projeto tramita regularmente, sendo submetido à análise da CCJ para exame de constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o **art. 61, do Regimento Interno**, que confere à Comissão de Constituição e Justiça a competência de apreciar todos os aspectos jurídicos e legais da matéria.

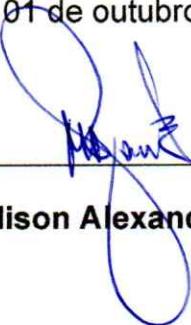


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III– CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e Lei Orgânica do Município, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 025/2025.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2025.



Ver. Marlison Alexandre dos Santos, Relator e Presidente